

RESOLUÇÃO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº. 11, DE 12 DE JULHO DE
2007.

Dispõe sobre aprovação do Regimento
Disciplinar do Centro Universitário
Metodista Izabela Hendrix

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Disciplinar do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cynthia Bretz Panisset
Secretária Geral

Jaider Batista da Silva
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DISCIPLINAR

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

Mantenedora:

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENRIX

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSUN Nº. 11, 12 DE JULHO DE
2007.**

em Belo Horizonte- Minas Gerais

Dispõe sobre regras, sanções e procedimentos disciplinares vigentes no Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, e dá outras providências:

Art. 1º - Regem o convívio entre os membros da comunidade acadêmica os valores de solidariedade, tolerância, civilidade, respeito e polidez.

Art. 2º - Constitui objetivo deste Regimento Disciplinar a garantia de condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

I - a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;

II - a perturbação do bom andamento das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão;

III - atos de desobediência, de desacato ou que caracterizem, de qualquer forma, indisciplina;

IV - o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si ou para outrem;

V - a utilização de meios vexatórios, violentos ou qualquer atitude que deprecie o ser humano;

VI - a utilização indevida do nome e símbolos do Centro Universitário;

VII - danos ao patrimônio do Centro Universitário.

Art. 3º - Este Regimento aplica-se a:

I - discentes matriculados (as) em cursos ou disciplinas, com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, em quaisquer de suas formas e duração, no ensino superior de graduação ou pós-graduação;

II - membros (as) do corpo docente

III - funcionários (as) administrativos (as) em estado de contrato temporário, probatório ou Celetista.

Art. 4º - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do Centro Universitário ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário.

§1º - As dependências do Centro Universitário incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de sua posse, uso ou propriedade.

§2º - O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ou vinculadas ao Centro Universitário, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências, bem assim as atividades administrativas ou de apoio prestadas por funcionários (as) nas suas mais diversas atividades.

§3º - Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo ou local do resultado.

Art. 5º - Constituem sanções disciplinares, com base no Regimento Geral do Centro Universitário:

I - advertência oral e imposta em particular, a qual não será aplicada em caso de reincidência;

II – repreensão escrita, com cópia anexada na pasta do (a) discente, funcionário (a) docente ou administrativo (a);

III - suspensão, implicando o afastamento do (a) discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante, devendo ser acostada decisão na pasta do (a) discente;

IV – desligamento do (a) discente em caso de reincidência ou a depender da gravidade do ato praticado contra funcionário (a) docente ou administrativo ou outro (a) discente.

§1º - As sanções constantes neste Regimento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º - A funcionários (as) docentes e administrativos (as) as sanções por atos cometidos contra o patrimônio físico, ou contra outros (as) funcionários (as) docentes ou administrativos (as) ou discentes, serão aquelas previstas na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

§3º - A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do (a) discente, ou em prontuário do (a) funcionário (a) docente ou administrativo (a).

Art. 6º - As infrações disciplinares são:

I – leves; passíveis de advertência;

II – médias; passíveis de advertência ou repreensão;

III – graves; passíveis de suspensão máxima de 30 (trinta) dias ou desligamento

§ 1º - É leve a infração que, caracterizando inobservância ao regimento, ao estatuto, ou a qualquer norma administrativa ou acadêmica vigente para o Centro Universitário, cause nenhum ou pequenos transtornos a membros da comunidade acadêmica ao Centro Universitário ou terceiros, e não configure má fé

§ 2º - É média a infração que, caracterizando inobservância ao regimento, ao estatuto, ou a qualquer norma administrativa ou acadêmica vigente para o Centro Universitário, cause transtornos ou prejuízos a membros da comunidade acadêmica ao Centro Universitário ou terceiros, e configure má fé ou reincidência.

§ 3º - É grave a infração que, caracterizando inobservância ao regimento, ao estatuto, ou a qualquer norma administrativa ou acadêmica vigente para o Centro Universitário, cause transtornos ou prejuízos consideráveis a membros da comunidade acadêmica ao Centro Universitário ou terceiros, e configure má fé ou reincidência.

§ 4º - Para efeitos deste Regimento a má fé é caracterizada pelo elemento dolo ou pela culpa.

Art. 7º - Na aplicação da sanção será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como fatos antecedentes.

Art. 8º - A aplicação da sanção cabe:

I – ao (à) coordenador (a) do curso ao qual o (a) aluno (a) está vinculado (a) se a infração for leve ou média;

II – ao Reitor se a infração cometida por discente for grave, passível de suspensão ou desligamento;

III – ao (à) superior (a) hierárquico (a) ao (à) qual o (a) funcionário (a) docente ou administrativo (a) está vinculado (a) em caso de infração leve ou média;

IV – ao (à) reitor (a) se a infração for grave.

Art. 9º – Cabe concorrentemente ao Reitor e às pró-reitorias administrativa e/ou acadêmica, por provocação ou *ex officio*, a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Regimento, mediante processo administrativo disciplinar, se for o caso, ou mediante notícia da infração ao Coordenador (a) de Curso.

Parágrafo único: Nos casos de faltas leves fica afastada a necessidade de instauração de inquérito administrativo disciplinar, devendo a sanção de advertência ser dada pela autoridade competente ao tomar conhecimento do fato.

Art. 10º – Uma comissão disciplinar deverá ser composta para cada inquérito administrativo instaurado, respeitando, em sua composição as seguintes orientações:

I – Representatividade docente em caso de processo que implique situações pedagógicas e/ou acadêmicas;

II – Representatividade de corpo funcional administrativo em situações que envolvam suspeição de pessoas a ele pertencentes;

III – Composição mínima de três pessoas;

IV – Garantia de vaga à representação da pastoral universitária, sempre que solicitada;

V – Imparcialidade dos membros

§ 1º - Do ato de instauração da Comissão deverá constar o tempo no qual deve ser concluído o inquérito e os prazos para entrega de relatório conclusivo de trabalhos.

§ 2º - A composição da comissão terá sempre número ímpar

§ 3º - A comissão disciplinar, a quem compete apurar os fatos e qualificá-los, apresentará às partes envolvidas, ao (à) coordenador (a) do curso ou superior (a) hierárquico (a) dependendo do caso e ao (à) Reitor (a), relatório completo sobre a questão disciplinar apurada, oferecendo a recomendação para a tipicidade da falta cometida e sanção aplicável

Art. 11º - A notícia de práticas infracionais pode ser formulada por escrito, por meio oral ou cibernético, contendo, tanto quanto possível: a identificação do fato, os possíveis envolvidos e demais informações pertinentes.

§ 1º - Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será desconsiderada, não ficando acostada qualquer informação na pastas dos (as) envolvidos (as), o que significa dizer que neste caso, os (as) envolvidos (as) não serão considerados (as), em nenhuma situação, como reincidentes.

§ 2º - Todas as formas de prova serão apreciadas pela comissão disciplinar.

Art. 12 – Cumprimento de prazo pela comissão disciplinar para concluir seus trabalhos, a partir da data do seu recebimento, sendo admitida uma única prorrogação, a ser definida pela autoridade instituidora do processo administrativo disciplinar.

Art. 13 - Cabe à comissão disciplinar proceder as diligências convenientes, ouvindo testemunhas e envolvidos, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário e possível, a técnicos (as) e peritos (as);

§ 1º - Os (as) envolvidos (as) têm o direito de ser ouvido e indicar testemunhas e provas a serem ouvidas e consideradas pela Comissão;

§ 2º - A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º - A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo, especificando a falta cometida, a sua gravidade, o (a) autor (a) e as razões de seu convencimento, ou não aceitando o relatório da comissão, recomendando o arquivamento.

§ 4º - Os autos serão remetidos ao (à) Reitor (a), para aplicação da sanção.

Art. 14º – Em se tratando de sanção imposta por recomendação de Comissão Disciplinar, caberá pedido de reconsideração ao reitor, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo.

Art. 15º - O inquérito disciplinar discente deve ser instaurado em até trezentos e sessenta dias contados da data do fato.

Art. 16º – O Centro Universitário poderá rever seus atos, a qualquer tempo, quando constatada a superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da conclusão do inquérito.

Art. 17º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo órgão a que competir a investigação ou aplicação de sanção.

Art. 18º – O relatório da comissão disciplinar deve ser fundamentada sob pena de nulidade.

Art 19º – O presente documento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2007.